



DECRETO Nº 8.244, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

1/2

Dispõe sobre a criação da Comissão Gestora de Gastos – CGG, estabelece requisitos para a realização de despesas, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII e X, combinado com o art. 92, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior responsabilidade na aplicação dos recursos públicos em benefício dos munícipes de Mauá;

CONSIDERANDO a necessidade do constante aprimoramento do controle de gastos e a responsabilidade do impacto financeiro e orçamentário;

CONSIDERANDO a grave crise financeira que atinge todos os municípios brasileiros, em especial o município de Mauá;

CONSIDERANDO as orientações e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 240/2017, **DECRETO**:

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora de Gastos – CGG, composta por três membros integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mauá, com a seguinte composição:

- I - Secretário de Governo;
- II - Secretário de Finanças;
- III - Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º São atribuições da CGG:

- I - avaliar o impacto financeiro e orçamentário das novas despesas requisitadas por todas as secretarias municipais;
- II - requisitar informações aos ordenadores de despesa, caso necessário, para emitir parecer conclusivo;
- III - vetar a assunção da nova despesa, caso verificada a ausência de dotação orçamentária, devendo informar imediatamente a secretaria solicitante;
- IV - elaborar relatório trimestral acerca da situação econômico-financeira do município;
- V - colaborar com o setor responsável pela elaboração das legislações orçamentárias;
- VI - editar portaria para o regular funcionamento da Comissão Gestora de Gastos;
- VII - acompanhar junto às secretarias municipais a redução de no mínimo 15% do custeio.

Art. 3º É de responsabilidade da CGG a avaliação e controle das novas despesas atinentes a:



DECRETO Nº 8.244, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

2/2

- I - celebração de contratos e seus respectivos aditivos;
- II - celebração de convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e instrumentos congêneres e seus respectivos aditivos;
- III - assunção de qualquer despesa relativa a prestação de serviços, aquisição de bens ou insumos não essenciais ao serviço público municipal;
- IV - despesas com locações de imóveis, aditivos e concessão de reajuste das unidades imobiliárias;
- V - despesas relativas a admissão de pessoal, seja por concurso público, contratação temporária, cargos em comissão ou qualquer forma.

Parágrafo único. A CGG posteriormente poderá regulamentar atos dispensáveis de avaliação em busca da eficiência na Administração.

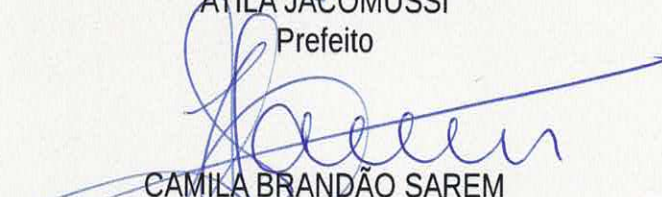
Art. 4º Os secretários membros da CGG poderão designar funcionários das secretarias para auxiliarem nos trabalhos de levantamento de informações, produção de relatórios e atividades afins.

Art. 5º A CGG não analisará a legalidade dos processos e avenças, o cumprimento das formalidades procedimentais e instrumentais exigidos em lei e demais atos normativos, devendo o processo administrativo ser encaminhado para aprovação da despesa somente após a juntada de toda a documentação necessária a sua instrução.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, 18 de janeiro de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


CAMILA BRANDÃO SAREM
Secretária de Assuntos Jurídicos


VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças


JOÃO EDUARDO GASPAR
Secretário de Governo

-vide verso-